



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.180/2020	DOM2993	28/02/2020

DECRETO N.º 6.180, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o horário de expediente e dispensa o registro de frequência dos Procuradores do Município, estabelecendo que as suas atribuições do cargo são incompatíveis com qualquer controle de jornada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica dispensado o regime de jornada para os Procuradores do Município de Parnamirim, dado que as suas atribuições são incompatíveis com a definição prévia de horário de trabalho, segundo a súmula 09, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1.º A frequência dos Procuradores do Município, tendo em vista o que prevê o “caput”, será aferida, mensalmente, pelo Procurador-Geral do Município, com base nas atividades desempenhadas no período, seguindo metas previamente definidas, mediante relatório mensal, constando, número de processos distribuídos, petições protocoladas, pareceres emitidos, e audiências realizadas.

§ 2.º O Procurador-Geral do Município fica autorizado a regulamentar este decreto por meio de portaria.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2020.

Rosano Taveira da Cunha

Prefeito